

Serviço Múblico Estadual

Processo nº E J2/003/749 /2013

Data 38 /12 /2013 Fls.: 109

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa UNITOR:

44-31478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/749/2013

Data de autuação:

18/12/2013

Concessionária:

CEG

Assunto:

Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-

12/003.97/2013

Sessão Regulatória:

29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 114/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 17/07/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 23/07/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "com efeito suspensivo"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 114/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.







Serveyo Público Estadual

Processo nº E-12/003/149/2013

Deta 18 112 12c/3 Fls.: 110

Governo do Estado do Rio de Janei RUDI CA: Secretaria de Estado da Casa Civil JE 4431418.7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

² Fls.96/99.



Serviço Páblico Estadual Processo nº <u>F-12/003/149/2013</u> Data 18 /12 /2013 Fis: 111

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:

E-12/003/749/2013

Data de autuação:

18/12/2013

Concessionária:

CEG ·

Assunto:

Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.97/2013

Sessão Regulatória:

29 de setembro de 2015

VOTO-

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente 1 pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº 1.873, de 28/11/2013 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.225, de 30/10/2014 e Deliberação AGENERSA nº 2.516, de 28/04/2015, publicadas no Diário Oficial de 13/12/2013, 11/11/2014 e 11/05/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das . Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria3, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

È o yoto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

edeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual

os regulatórios nº. E-12/003,328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E/12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-Proceedings processor regunaturus n. E-12003.2017(2014; todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

1 Eundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, ant. 23, XX e paragrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº 05.



Serviço Público Estadual

Processo nº 5-12/003/749/2013

4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.97/2013

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/749/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015, vez Art: 1º que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art, 2º -Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ BISM

onselheiro-Presidente

LUIGI EĎVARDO TROISI

Conselherro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568074

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

ARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738